**RELATÓRIO**

 **PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 11 DE 2025**

CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃO MOGIMIRIANO AO REVERENDÍSSIMO PADRE EDER PADRELLA DE OLIVEIRA.

**RELATOR: VEREADOR MANOEL EDUARDO PEREIRA DA CRUZ PALOMINO**

### ****I - EXPOSIÇÃO DA MATÉRIA EM EXAME****

 O Projeto de Decreto Legislativo nº 11 de 2025, de autoria do Vereador Luís Roberto Tavares, confere ao Reverendo Padre Éder Pradella de Oliveira o título de "Cidadão Mogimiriano", em reconhecimento à sua notável trajetória de fé e serviço à comunidade. O decreto, embasado na Lei Complementar nº 69, de 8 de abril de 1998, prevê que a honraria será oficialmente entregue em Sessão Solene a ser convocada pelo Presidente da Câmara.

Padre Éder, nascido em 15 de maio de 1987, tem se destacado por seu trabalho pastoral na Paróquia Imaculada Conceição Aparecida, em Mogi Mirim, onde desempenha um papel fundamental na evangelização e no fortalecimento das comunidades locais. Sua dedicação inclui a realização de Missões Populares Marianas e outras iniciativas que buscam aproximar a Igreja das famílias.

O projeto também autoriza a Mesa da Câmara a realizar as despesas decorrentes da honraria, que ficam a cargo do orçamento vigente. O Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação. Essa homenagem ressalta o compromisso do Padre Éder com a comunidade e sua contribuição significativa para a missão pastoral em Mogi Mirim

### ****II - CONCLUSÕES DO RELATOR****

####  ****a) Legalidade e Constitucionalidade****

 O Projeto de Decreto Legislativo nº 11 de 2025, de autoria do Vereador Luís Roberto Tavares, que visa a concessão do “Título de Cidadão Mogimiriano”, após análise fica evidenciado que o mesmo está em consonância com as normas vigentes que regulam a concessão de honrarias pela Câmara Municipal de Mogi Mirim. Assim, destaco a seguir as legislações pertinentes que sustentam a legalidade e constitucionalidade do projeto:

**1. Regimento Interno da Câmara Municipal:** O art. 144: define que é competência privativa deste Poder Legislativo promover, por meio de Decreto Legislativo, a concessão de títulos honoríficos, sendo que a matéria em questão se alinha perfeitamente aos preceitos estabelecidos na legislação municipal. É também relevante destacar que, conforme o parágrafo 1° do mesmo artigo, a concessão do “Título de Cidadão Mogimiriano” está explicitamente prevista como uma das matérias que o projeto pode abranger, mostrando um respaldo normativo claro.

Art. 184, § 4°: As deliberações que envolvem a concessão de títulos honoríficos dependem do voto favorável de dois terços dos membros do plenário, incluindo o voto do Presidente da Câmara.

Art. 247: Estabelece que as honrarias a serem outorgadas pela Câmara incluem a "Medalha Presidente João Teodoro" e o "Título de Cidadão Mogimiriano", conforme decreto legislativo aprovado por dois terços dos vereadores.

**2. Lei Orgânica do Município de Mogi Mirim:** Art. 32, XVII: Atribui à Câmara Municipal a competência privativa de conceder títulos de cidadão e conferir homenagens a pessoas que tenham prestado relevantes serviços ao Município, por meio de proposta aprovada por dois terços dos membros da Câmara.

**3. Lei Complementar nº 69, de 8 de abril de 1998:** Art. 1°: Regula a concessão de títulos honoríficos, em conformidade com o inciso XVII do art. 32 da Lei Orgânica.

Ademais, a Câmara Municipal possui previsão orçamentária para a realização do evento, sempre respeitando os princípios constitucionais da razoabilidade, moralidade e economicidade, conforme orientações do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Diante do exposto, e considerando a análise das Comissões de Justiça e Redação e de Finanças e Orçamento, o parecer é FAVORÁVEL à aprovação da proposta, remetendo-a ao Douto Plenário para deliberação.

 **b) Conveniência e Oportunidade**

 A proposta é oportuna e conveniente, considerando que a concessão do título honorífico "Título de Cidadão Mogimiriano" é uma reconhecida forma de valorizar e honrar cidadãos que, por meio de suas ações e contribuições, impactaram positivamente a sociedade mogimiriana. Esse reconhecimento não apenas celebra o trabalho desses indivíduos, mas também serve como inspiração para outros, reforçando os laços de pertencimento e cidadania na nossa comunidade.

Além disso, ao admitir personalidades que se destacaram em diferentes áreas, como cultura, educação, esporte ou serviço comunitário, o título promove um sentido de motivação e engajamento entre os habitantes, estimulando a participação ativa na construção de um município mais solidário e próspero. Assim, a concessão deste título se mostra conveniente e oportuno para fortalecer valores de cidadania e gratidão em nossa sociedade.

### ****III - OFERECIMENTO DE SUBSTITUTIVO, EMENDAS OU SUBEMENDAS****

 Após análise do projeto, o relator **não propõe emendas** ao texto do projeto.

### ****IV - DECISÃO DA RELATORIA****

 Diante de todo o exposto, este Relator, considera que a presente propositura não apresenta vícios, recebendo parecer **FAVORÁVEL**.

**SALA DAS SESSÕES “VEREADOR SANTO RÓTTOLI”, em 07 de maio de 2025.**

*(assinado digitalmente)*

**VEREADOR MANOEL EDUARDO PEREIRA DA CRUZ PALOMINO**

Relator

**PARECER FAVORÁVEL CONJUNTO DAS COMISSÕES DE JUSTIÇA E REDAÇÃO E FINANÇAS E ORÇAMENTO AO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 11/2025**

 Seguindo o Voto exarado pelo Relator e conforme determinam os artigos 35 e 37, combinado com o artigo 45, todos da Resolução nº 276, de 09 de novembro de 2010, a Comissão de Justiça e Redação e Finanças e Orçamento, formalizam o presente **PARECER FAVORÁVEL**, recomendando a **aprovação do projeto** por entenderem que ele está em conformidade com as normas legais.

Sala das Comissões, em 28 de maio de 2025.

**COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**

**VEREADOR WAGNER RICARDO PEREIRA**

**Presidente**

**VEREADOR MANOEL EDUARDO PEREIRA DA CRUZ PALOMINO**

**Vice-Presidente/Relator**

**VEREADOR JOÃO VICTOR COUTINHO GASPARINI**

**Membro**

**COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**

**VEREADORA MARA CRISTINA CHOQUETTA**

**Presidente**

**VEREADOR MÁRCIO DENER CORAN**

**Vice-Presidente**

**VEREADOR MARCOS PAULO CEGATTI**

**Membro**